

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2020 - SF
PROCESSO nº 03015/2020

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **prestação de serviços de qualificação de usuários, suporte à utilização e adequação ao atual Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, incluindo nova versão do sistema em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para todo o Município de Juiz de Fora**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 08:00h do dia 24/09/2020, às 08:30h do dia 08/10/2020;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09:00h do dia 08/10/2020**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SARH/CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **<http://www.pjf.mg.gov.br>**. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2020 - SF **PROCESSO nº 03015/2020**

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando a **prestação de serviços de qualificação de usuários, suporte à utilização e adequação ao atual Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, incluindo nova versão do sistema em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para todo o Município de Juiz de Fora**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Detalhamento do objeto, (**item 3**) do Termo de Referência - Anexo I, assim como todas as especificações neste contidas.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 04.123.0022.1385.0000 – 010.000.000 – 3.3.90.35.02

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a CPL darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: *O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, *90 (noventa) dias corridos*.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação

de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante

LC = -----
Passivo Circulante

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. A sociedade empresarial deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público comprovando ter entre seus funcionários, registrados, e/ou diretoria, profissionais que possuam atestados de capacidade técnica em implantação e consultoria do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, expedido por órgãos da Administração Pública Municipal, que possuam similaridade na execução orçamentária com o perfil do Município de Juiz de Fora, a saber :

- a) Município com a população em torno de 568.873 pessoas (estimada para 2019 – site IBGE)
- b) Execução orçamentária descentralizada da administração direta e indireta, com movimentação em torno de 4 bilhões de reais anuais;
- c) Conta Única eletrônica;
- d) Conta de Convênio eletrônica;
- e) Aproximadamente 200 (duzentas) Unidades Gestoras/Executoras;
- f) Aproximadamente 246 usuários do sistema;
- g) Aproximadamente 12.000 (doze mil) empenhos/ano;
- h) Aproximadamente 38.000 (trinta e oito mil) ordens bancárias/ano

7.5.2. Deverá comprovar ter entre seus funcionários, registrados, e/ou diretoria, profissionais com experiência, devidamente registrados nos órgãos de fiscalização profissional, sendo:

- a) Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Contabilidade, conforme Resolução de nº 1.390/12 de 30 de março de 2012 ;

b) Técnico nível Superior Contador;

7.5.3. Deverá comprovar ter entre seus funcionários, registrados, e/ou diretoria, profissionais com experiência, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprovem a prestação de serviços do sistema SIAFEM, sendo:

- a) Linguagem NATURAL ;
- b) Banco de Dados ADABAS ;

7.5.4 A comprovação de vínculo dos profissionais com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.5.4.1 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante

7.5.4.2 Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio:

7.5.4.3 Contrato de prestação de serviços, regido no cartório competente e/ou na entidade profissional competente;

7.5.4.4 Ficha de registro de empregado ou da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

7.5.4.5 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de anuência do profissional

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. *O julgamento das propostas será feito pelo menor valor global de acordo com o especificado no Anexo I.*

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes dever o ser convocados para acompanhar a sess o reaberta.

12.2.1. A convoca o se dar  por meio do sistema eletr nico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitat rio.

XIII - DA HOMOLOGA O, ADJUDICA O E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Ap s a declara o do vencedor da licita o, n o havendo manifesta o dos proponentes quanto   interposi o de recurso, o Pregoeiro opinar  pela adjudica o do objeto licitado, o que posteriormente ser  submetido   autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologar  o resultado da licita o ao vencedor do certame.

13.2. Homologado o resultado da licita o, a Administra o dever  encaminhar ao adjudicat rio o contrato, por interm dio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convoca o, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito   contrata o, sem prejuizo das san es previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poder  o adjudicat rio comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

13.2.1. A Administra o n o se responsabilizar  pelo n o recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mant -lo em condi es de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, dever  o proponente, em tempo h bil, comunicar a Administra o.

13.3. A Administra o poder , quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, n o apresentar situa o regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sess o P blica e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classifica o, ou revogar a licita o independentemente da comina o do Art. 81 da Lei Federal n  8.666/93.

XIV - DO CONTRATO

14.1. O contrato formalizado regular-se- , no que concerne a sua altera o, inexecu o ou rescis o, pelas disposi es da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas altera es posteriores, pelas disposi es do Edital e pelos preceitos do direito p blico.

14.2. O contrato poder , com base nos preceitos de direito p blico, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposi es legais pertinentes.

14.3. Far o parte integrante do contrato as condi es previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicat rio.

14.4. O contrato ter  vig ncia de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, admitida a prorroga o, nos termos do art. 57 da Lei n  8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

14.5 - Do reajuste do contrato:

14.5.1 – O contrato poder  ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno m nimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do or amento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal n  8.542, de 09 de maio de 2005.

14.5.2 – Para o reajuste do contrato ser  adotado como indicador o  ndice de Pre os ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal n  8.542, de 9 de maio de 2005.

14.5.3 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. Os serviços decorrentes do presente projeto serão prestados “on site” ou via remota, por profissionais devidamente registrados no órgão de fiscalização profissional.

16.2. Entende-se por “on site” (no local) a prestação de serviços pela empresa a ser contratada por meio de um ou mais técnicos presentes no local de instalação do sistema. Sendo que, será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte deste(s) técnico(s) presente(s) no local de instalação do sistema.

16.3. A prestação dos serviços “on site” ou via remota deverá obedecer a cronogramas físicos, definidos em Ordens de Serviço emitidas pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda, além de atender os critérios técnicos de segurança de acesso pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

16.4. Poderão ser emitidas, no prazo contratual, quantas Ordens de Serviço forem necessárias ao cumprimento integral observado o limite do valor global do contrato.

16.5. Os cronogramas físicos deverão conter a especificação dos serviços referentes ao objeto a serem executados e data de início que deverá ser previamente acordada com a contratada.

16.7. Ao receber as ordens de serviço, a empresa a ser contratada deverá submeter a Subsecretaria de Finanças, para avaliação, estimativa de quantidade de técnicos e horas necessárias para cumprimento da demanda.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1 Da contratada:

17.1.1. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, efetuando-os com zelo e diligência, e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que a empresa a ser contratada ter acesso, obrigando-se a observar outros detalhes e ordens afetas à Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda.

17.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

17.1.3. Responsabilizar-se por estrago causado por dolo ou culpa de qualquer preposto seu que ocorrer em equipamento do Município, arcando com todos os ônus de reparo ou reposição.

17.1.4. Responsabilizar-se ao cumprimento das demandas da contratante a contento e fidedignidade das informações geradas para os órgãos fiscalizadores externos e internos definidos no item de nº 2 letra “d”, conforme os prazos legais.

17.1.5. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

17.1.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda vigência contratual.

17.1.7. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

17.2 Do Município:

17.2.1. Manter um ambiente adequado e específico para a execução dos serviços pela Contratada.

17.2.2. Proteger todos os programas com os respectivos dados contidos na máquina ou ambientes designados e informar a Contratada sobre mudanças que porventura ocorrerem relacionados com a versão original do Sistema fornecido pelo Município.

17.2.3. Permitir o acesso necessário da Contratada ao ambiente definido para a instalação do Aplicativo do SIAFEM, desde que seja para executar as tarefas contratuais, conforme critérios de segurança definidos pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

17.2.4. Credenciar junto à Contratada os servidores da Subsecretaria de Finanças para fiscalizar os serviços prestados.

17.2.5. Credenciar junto à Contratada os servidores da Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

17.2.6. Remeter advertências à Contratada por escrito quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

17.2.7. Programar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência a vinda de técnico(s) da Contratada.

17.2.8. Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

17.2.9. Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para a sua continuidade.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;

- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 18.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

18.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

18.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

18.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. Pela execução do serviço objeto deste Edital, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes. A Contratante pagará, mensalmente, à contratada, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

19.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da

nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.5. A nota fiscal será emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, em moeda corrente e deverá ser acompanhada de relatório indicando;

a) nº de horas de serviços prestados em conformidade com o item de nº 2, mediante acesso remoto e os resultados obtidos.

b) nº de horas de serviços prestados, em conformidade com o item de nº 2, no local de instalação do sistema (on site) e os resultados obtidos.

19.5.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, bem como com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. A alíquota prevista na legislação municipal é de 5% (cinco por cento) e será devido no local do estabelecimento prestador, ou seja, no local onde está localizada a empresa.

19.10.1. A alíquota para a retenção do Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica será de 1.5% (um e meio por cento) conforme orientação da Instrução Normativa nº 21 de 05 de abril de 2010 – SF/SSSCI/DNT.

19.10.2. De acordo com o Anexo I da IN nº 25 de 14/03/2011 da SF/SSSCI/DNT, não é previsto a retenção para o INSS sobre esta prestação de serviços.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro

decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SARH/CPL/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187/8492, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, ou através do e-mail **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SARH/CPL**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2020 - SF

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. Justificativa:

A contratação pretendida tem como objetivo a continuidade da manutenção do sistema SIAFEM, sistema utilizado pelo Município desde 1999, que envolve diversos procedimentos de adaptação à legislação vigente e suas alterações, visando à adequada execução orçamentária e financeira do Município, bem como garantir a prestação de contas aos diversos órgãos de controle na esfera municipal, estadual e federal de forma consistente e tempestiva.

2. Objeto:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de qualificação de usuários, suporte à utilização e adequação ao atual Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, incluindo nova versão do sistema em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para todo o Município de Juiz de Fora.

3. Detalhamento do Objeto:

3.1. Os serviços a serem realizados sob demanda através de comunicação formal pelo contratante terão como principais atividades acompanhamento do sistema visando:

a) o adequado funcionamento sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e legal;

b) emissão dos relatórios gerenciais e fiscais necessários;

c) adequação do sistema à legislação vigente dos órgãos de controle interno e externo;

d) extração de dados e informações necessárias para atendimento as demandas do Município e dos sistemas dos órgãos fiscalizadores externos listados abaixo, disponibilizando a documentação de forma detalhada para o contratante, com a devida capacitação:

d.1) Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG ;

d.2) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, sistema de prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

d.3) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI e Matriz de Saldos Contábeis - MSC, sistema de prestação de contas a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

d.4) demandas novas deverão ser implementadas pela contratada, conforme comunicação formal por parte da Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda.

d.5) Sistema DIRF da Receita Federal do Brasil.

e) encerramento e abertura de exercícios, baixa e inscrição de restos a pagar, transferência diária de saldos, encerramento das demais contas, emissão de balanços : financeiro, orçamentário, patrimonial, demonstrativo das variações patrimoniais, fluxo de caixa, razão, diário, transferência final de saldo e demais relatórios contábeis;

f) apoio ao treinamento aos usuários;

4. Qualificação Técnica:

4.1 A sociedade empresarial deverá apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público comprovando ter entre seus funcionários, registrados, e/ou diretoria, profissionais que possuam atestados de capacidade técnica em implantação e consultoria do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, expedido por órgãos da Administração Pública Municipal, que possuam similaridade na execução orçamentária com o perfil do Município de Juiz de Fora, a saber :

- a) Município com a população em torno de 568.873 pessoas (estimada para 2019 – site IBGE);
- b) Execução orçamentária descentralizada da administração direta e indireta, com movimentação em torno de 4 bilhões de reais anuais;
- c) Conta Única eletrônica;
- d) Conta de Convênio eletrônica;
- e) Aproximadamente 200 (duzentas) Unidades Gestoras/Executoras;
- f) Aproximadamente 246 usuários do sistema;
- g) Aproximadamente 12.000 (doze mil) empenhos/ano;
- h) Aproximadamente 38.000 (trinta e oito mil) ordens bancárias/ano.

4.2 Deverá comprovar ter entre seus funcionários, registrados, e/ou diretoria, profissionais com experiência, devidamente registrados nos órgãos de fiscalização profissional, sendo:

- a) Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Contabilidade, conforme Resolução de nº 1.390/12 de 30 de março de 2012;
- b) Técnico nível Superior Contador;

4.3 Deverá comprovar ter entre seus funcionários, registrados, e/ou diretoria, profissionais com experiência, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprovem a prestação de serviços do sistema SIAFEM, sendo:

- a) Linguagem NATURAL;
- b) Banco de Dados ADABAS;

4.4 A comprovação de vínculo dos profissionais com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- 4.2.1 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante
- 4.2.2 Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- 4.2.3 Contrato de prestação de serviços, regido no cartório competente e/ou na entidade profissional competente;
- 4.2.4 Ficha de registro de empregado ou da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
- 4.2.5 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de anuência do profissional

5 – Prestação de Serviços:

5.1. Os serviços decorrentes do presente projeto serão prestados “on site” ou via remota, por profissionais devidamente registrados no órgão de fiscalização profissional.

5.2. Entende-se por “on site” (no local) a prestação de serviços pela empresa a ser contratada por meio de um ou mais técnicos presentes no local de instalação do sistema. Sendo que, será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte deste(s) técnico(s) presente(s) no local de instalação do sistema.

5.3. A prestação dos serviços “on site” ou via remota deverá obedecer a cronogramas físicos, definidos em Ordens de Serviço emitidas pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda, além de atender os critérios técnicos de segurança de acesso pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

5.4. Poderão ser emitidas, no prazo contratual, quantas Ordens de Serviço forem necessárias ao cumprimento integral observado o limite do valor global do contrato.

5.5. Os cronogramas físicos deverão conter a especificação dos serviços referentes ao objeto a serem executados e data de início que deverá ser previamente acordada com a contratada.

5.6. Ao receber as ordens de serviço, a empresa a ser contratada deverá submeter a Subsecretaria de Finanças, para avaliação, estimativa de quantidade de técnicos e horas necessárias para cumprimento da demanda.

6. Da prorrogação e reajuste do contrato:

6.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

6.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

6.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.4 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

6.5 - Do reajuste do contrato:

6.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

6.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

6.5.3 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

6.5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7 – Obrigações:

7.1 Da contratada:

7.1.1 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, efetuando-os com zelo e diligência, e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que a empresa a ser contratada ter acesso, obrigando-se a observar outros detalhes e ordens afetas à Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda.

7.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.1.3 Responsabilizar-se por estrago causado por dolo ou culpa de qualquer preposto seu que ocorrer em equipamento do Município, arcando com todos os ônus de reparo ou reposição.

7.1.4 Responsabilizar-se ao cumprimento das demandas da contratante a contento e fidedignidade das informações geradas para os órgãos fiscalizadores externos e internos definidos no item de nº 3 letra “d”, conforme os prazos legais.

7.1.5 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7.1.6 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda vigência contratual.

7.1.7 A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

7.2 Do Município:

7.2.1 Manter um ambiente adequado e específico para a execução dos serviços pela Contratada.

7.2.2 Proteger todos os programas com os respectivos dados contidos na máquina ou ambientes designados e informar a Contratada sobre mudanças que porventura ocorrerem relacionados com a versão original do Sistema fornecido pelo Município.

7.2.3 Permitir o acesso necessário da Contratada ao ambiente definido para a instalação do Aplicativo do SIAFEM, desde que seja para executar as tarefas contratuais, conforme critérios de segurança definidos pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

7.2.4 Credenciar junto à Contratada os servidores da Subsecretaria de Finanças para fiscalizar os serviços prestados.

7.2.5 Credenciar junto à Contratada os servidores da Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

7.2.6 Remeter advertências à Contratada por escrito quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.2.7 Programar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência a vinda de técnico(s) da Contratada.

7.2.8 Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

7.2.9 Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para a sua continuidade.

8 – Preço e Pagamento:

8.1 O preço do serviço a ser contratado será de **R\$ 170,31** (cento e setenta reais e trinta e um centavos), por hora de serviço efetivamente prestado, com previsão de **1.800** (hum mil e oitocentas horas), no prazo de vigência do contrato, estimado em **12 meses**.

8.2 Estima-se o valor global deste contrato em R\$ **306.558,00 (trezentos e seis mil quinhentos e cinqüenta e oito reais)**.

8.3 Pela execução do serviço objeto deste Edital, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes. A Contratante pagará, mensalmente, à contratada, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

8.4 A nota fiscal será emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, em moeda corrente e deverá ser acompanhada de relatório indicando;

a) nº de horas de serviços prestados em conformidade com o item de nº 2, mediante acesso remoto e os resultados obtidos.

b) nº de horas de serviços prestados, em conformidade com o item de nº 2, no local de instalação do sistema (on site) e os resultados obtidos.

8.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, bem como com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

8.6 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. A alíquota prevista na legislação municipal é de 5% (cinco por cento) e será devido no local do estabelecimento prestador, ou seja, no local onde está localizada a empresa.

8.7 – A alíquota para a retenção do Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica será de 1.5% (um e meio por cento) conforme orientação da Instrução Normativa nº 21 de 05 de abril de 2010 – SF/SSSCI/DNT.

8.8 – De acordo com o Anexo I da IN nº 25 de 14/03/2011 da SF/SSSCI/DNT, não é previsto a retenção para o INSS sobre esta prestação de serviços.

8.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 04.123.0022.1385.0000-010.000.000-3.3.90.35.02

9 – Das Penalidades:

9.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10 – Da Fiscalização e acompanhamento:

10.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

10.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

10.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2020 - SF

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº/.....**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº/....., firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **prestação de serviços de qualificação de usuários, suporte à utilização e adequação ao atual Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, incluindo nova versão do sistema em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para todo o Município de Juiz de Fora** conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 191/2020**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Detalhamento do objeto, (**item 3**) do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 191/2020 assim como todas as especificações neste contidas.

1.2.1. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório nº 03015/2020 – Pregão Eletrônico nº 191/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
			R\$	

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a

avença.

2.3. Pela execução do serviço objeto deste Contrato, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes. A Contratante pagará, mensalmente, à contratada, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.4.2.**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5. A nota fiscal será emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, em moeda corrente e deverá ser acompanhada de relatório indicando;

a) nº de horas de serviços prestados em conformidade com o item de nº 2, mediante acesso remoto e os resultados obtidos.

b) nº de horas de serviços prestados, em conformidade com o item de nº 2, no local de instalação do sistema (on site) e os resultados obtidos.

2.5.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, bem como com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. A alíquota prevista na legislação municipal é de 5% (cinco por cento) e será devido no local do estabelecimento prestador, ou seja, no local onde está localizada a empresa.

2.10.1. A alíquota para a retenção do Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica será de 1.5% (um e meio por cento) conforme orientação da Instrução Normativa nº 21 de 05 de abril de 2010 – SF/SSCI/DNT.

2.10.2. De acordo com o Anexo I da IN n  25 de 14/03/2011 da SF/SSSCI/DNT, n o   previsto a reten o para o INSS sobre esta presta o de servi os.

2.11. DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

2.11.1. As despesas decorrentes da presente licita o correr o por conta da dota o n 
.....

CL USULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se- , no que concerne a sua altera o, inexecu o ou rescis o, pelas disposi es da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas altera es posteriores, pelas disposi es do Edital e pelos preceitos do direito p blico.

3.2. O contrato poder , com base nos preceitos de direito p blico, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposi es legais pertinentes.

3.3. Far o parte integrante do contrato as condi es previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicat rio.

3.4 – O contrato ter  vig ncia de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, admitida a prorroga o, nos termos do art. 57 da Lei n  8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 – O contrato poder  ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno m nimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do or amento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal n  8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2 – Para o reajuste do contrato ser  adotado como indicador o  ndice de Pre os ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal n  8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3 - O valor pactuado poder  ser revisto mediante solicita o da contratada, com vistas a restabelecer a equa o econ mico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da al nea “d”, do art. 65, da Lei n . 8.666/93.

3.5.4 - As eventuais solicita es dever o fazer-se acompanhar de comprova o de superveni ncia do fato imprevis vel ou previs vel, por m de consequ ncias incalcul veis, bem como da demonstra o anal tica de seu impacto nos custos do Contrato.

CL USULA QUARTA - DA PRESTA O DE SERVI OS

4.1. Os servi os decorrentes do presente projeto ser o prestados “on site” ou via remota, por profissionais devidamente registrados no  rg o de fiscaliza o profissional.

4.2. Entende-se por “on site” (no local) a presta o de servi os pela empresa a ser contratada por meio de um ou mais t cnicos presentes no local de instala o do sistema. Sendo que, ser  de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, as despesas com hospedagem, alimenta o e transporte deste(s) t cnico(s) presente(s) no local de instala o do sistema.

4.3. A presta o dos servi os “on site” ou via remota dever  obedecer a cronogramas f sicos, definidos em Ordens de Servi o emitidas pela Subsecretaria de Finan as da Secretaria da Fazenda, al m de atender os

critérios técnicos de segurança de acesso pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

4.4. Poderão ser emitidas, no prazo contratual, quantas Ordens de Serviço forem necessárias ao cumprimento integral observado o limite do valor global do contrato.

4.5. Os cronogramas físicos deverão conter a especificação dos serviços referentes ao objeto a serem executados e data de início que deverá ser previamente acordada com a contratada.

4.7. Ao receber as ordens de serviço, a empresa a ser contratada deverá submeter a Subsecretaria de Finanças, para avaliação, estimativa de quantidade de técnicos e horas necessárias para cumprimento da demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da contratada:

5.1.1. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, efetuando-os com zelo e diligência, e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que a empresa a ser contratada ter acesso, obrigando-se a observar outros detalhes e ordens afetas à Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda.

5.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.1.3. Responsabilizar-se por estrago causado por dolo ou culpa de qualquer preposto seu que ocorrer em equipamento do Município, arcando com todos os ônus de reparo ou reposição.

5.1.4. Responsabilizar-se ao cumprimento das demandas da contratante a contento e fidedignidade das informações geradas para os órgãos fiscalizadores externos e internos definidos no item de nº 2 letra “d”, conforme os prazos legais.

5.1.5. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

5.1.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda vigência contratual.

5.1.7. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

5.2 Do Município:

5.2.1. Manter um ambiente adequado e específico para a execução dos serviços pela Contratada.

5.2.2. Proteger todos os programas com os respectivos dados contidos na máquina ou ambientes designados e informar a Contratada sobre mudanças que porventura ocorrerem relacionados com a versão original do Sistema fornecido pelo Município.

5.2.3. Permitir o acesso necessário da Contratada ao ambiente definido para a instalação do Aplicativo do SIAFEM, desde que seja para executar as tarefas contratuais, conforme critérios de segurança definidos pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

5.2.4. Credenciar junto à Contratada os servidores da Subsecretaria de Finanças para fiscalizar os serviços prestados.

5.2.5. Credenciar junto à Contratada os servidores da Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

5.2.6. Remeter advertências à Contratada por escrito quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

5.2.7. Programar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência a vinda de técnico(s) da Contratada.

5.2.8. Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.2.9. Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para a sua continuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 2020

PREFEITO
GESTOR(ES) DA(S) UG(S)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2020 - SF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2020 - SF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 191/2020**, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2020 - SF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 191/2020 - SF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.